



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

NOTA DE MONITORAMENTO Nº 033/2024

1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: Processo digital nº 23068.070820/2023-84
2. PERÍODO DO MONITORAMENTO: 03/06/2024 até 17/07/2024
3. ÁREA MONITORADA: Área responsável pela proposta da Política de Comunicação da Ufes: Superintendência de Comunicação (SUPEC)
3.1. ITEM MONITORADO: Projeto de Comunicação da Ufes
4. OBJETIVO(S): Analisar a Política de Comunicação da Ufes
4.1 DESCRIÇÃO: O processo em análise trata da proposta de instituir a Política de Comunicação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). A proposta foi disponibilizada em 15/12/2023 pela Superintendência de Comunicação (Supec). Conforme Ofício nº 36/2023 – Supec/Ufes, o documento visa estabelecer diretrizes, normatizar e aprimorar as estratégias e ações de comunicação pública. O documento aponta que foi formada uma comissão com cinco representantes da Supec, um do Departamento de Comunicação Social/CAR e um da Pró-Reitoria de Extensão. Representantes dos campi de Alegre e São Mateus foram convidados, mas, segundo a superintendente, "[...] não observamos um engajamento efetivo por parte dos colegas dos campi do interior". As reuniões ocorreram de forma híbrida. O desenvolvimento da proposta incluiu pesquisa documental em outras instituições, seminário e enquête disponibilizada à comunidade universitária. O processo foi encaminhado à Comissão de Legislação e Normas (CLN), que devolveu ao Gabinete da Reitoria dado o caráter da matéria e a mudança na administração central.
4.2 CRITÉRIO(S): i. Adesão às Diretrizes Legais e Normativas: a. A Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade (DGCI/Ufes) é delineada a partir de princípios, responsabilidades e competências dispostas no seu regimento interno aprovado por meio da Portaria normativa nº 182, de 27 de junho de 2024 . b. A DGCI/Ufes é a unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Acesso à Informação da Administração Pública Federal – Sitai, nos termos do [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#).

- c. A efetivação do direito de acesso à informação pública definido pela [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), Lei de Acesso à Informação - LAI.
- d. As definições e regulamentação do acesso à informação pública em transparência ativa e passiva por meio do [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).
- e. A dinâmica de garantia da participação social e dos direitos dos usuários do serviço público normalizados por meio da [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#).
- f. Os conceitos apresentados sobre os serviços de comunicação institucional foram apresentados na [Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022](#).
- g. Alinhamento às políticas e aos objetivos institucionais indicadas no [Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030](#);
- h. [Política de Comunicação da Universidade Federal de Uberlândia \(UFU\)](#).
- i. [Política de Comunicação Institucional da Universidade Federal Fluminense \(UFF\)](#).

ii. Implementação Efetiva das Medidas:

- a. A política de comunicação deve apoiar o alcance dos objetivos estratégicos e políticas institucionais.
- b. A política de comunicação deve ser vista como um instrumento estratégico para a comunicação institucional, promovendo integridade e a cultura de governança.

iii. Atualização e Aperfeiçoamento Contínuo:

O foco é uma política de comunicação baseada na gestão da informação e na interação com os diversos públicos da Ufes, envolvendo também a participação dos gestores estratégicos de todos os campi nas ações comunicacionais.

O objetivo é desenvolver uma política que seja avaliada por meio de dados, informações e relatórios periódicos, servindo como base para um aperfeiçoamento contínuo.

4.3 SITUAÇÃO ENCONTRADA:

- Necessidade de atualização do nome do setor;
- Relatado baixo engajamento efetivo por parte dos campi do interior;
- A estrutura e a gestão da comunicação apresentada no capítulo II, abordada posteriormente no CAPÍTULO V AGENTES DE COMUNICAÇÃO, carece de maior detalhamento quanto às competências, aos regimentos, aos prazos para as adequações e a garantia de funcionamento, ao monitoramento e transparência, em específico no que refere aos **agentes de comunicação (Art. 13)** e **núcleos de comunicação (Art. 14)** (grifo nosso);
- Também não foram identificados elementos que indiquem como serão prestados os serviços de comunicação institucional, conforme conceitua a Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022:
 - **relações com a imprensa:** ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa;
 - **relações públicas:** esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades contratantes e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

- Não foi identificado direcionamento da política de comunicação em torno das políticas e dos objetivos institucionais;
- Ausência de definição de prazos para para a criação dos manuais citados no art. 12;
- Ausência da comunicação como meio estratégico para desenvolvimento da cultura de governança;
- Não consta a atuação da Política de Comunicação nas ações de divulgação e apoio a campanhas relacionadas às funções de integridade: Ouvidoria, setor de Correição e Comissão de Ética Pública;
- Falta de definição dos públicos de interesse da Ufes;
- Ausência de disposições acerca do tratamento de relações com a imprensa;

5. ENCAMINHAMENTOS:

Recomendamos:

i. A título de adequação do documento, deverão ser substituídos, em toda a minuta, os nomes “Superintendência de Comunicação” e “Supec” por “Secretaria de Comunicação” e “Secom”, respectivamente. O ajuste atende à extinção da Supec e consequente criação da Secom, conforme se verifica no processo de readequação nº [23068.027201/2024-51](#) (extinção da Supec) e 23068.030270/2024-41 (criação da Secom) .

ii. CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO DA UFES: Que sejam inseridas competências, prazos para as adequações e garantia de funcionamento, monitoramento e transparência, em específico no que refere aos agentes de comunicação (Art. 13) e núcleos de comunicação (Art. 14).(grifo nosso)

iii. Sobre a composição da Comissão de Política de Comunicação, conforme Art. 8º:

- a. Que seja reavaliada a pertinência de restringir a participação do centro de ensino limitada à figura do(a) diretor(a). Devido às especificidades de cada um dos onze centros de ensino, talvez não seja suficiente a composição limitada prescrita no inciso “V - um(a) diretor(a) de centro de ensino indicado pela Reitoria”.
- b. Que sejam incluídos na proposta todos(as) os(as) diretores(as) de centro do interior, podendo ser representado por “um(a) representante de cada campus, preferencialmente pertencente às equipes de comunicação, indicado(a) pelo(a) diretor(a) do respectivo centro de ensino ou campus”.

iv. Participação dos campi do Interior: que seja encaminhada, para consulta e sugestões, a proposta da Política de Comunicação às direções dos campi do interior, considerando a constatação da superintendente de comunicação à época sobre a falta de engajamento efetivo dos colegas na construção do documento.

v. Substituir Agentes de Comunicação (Art. 13) e Núcleos de Comunicação das Unidades Acadêmicas e Administrativas (Art. 14): por Interlocutores de Comunicação Institucional alterando o CAPÍTULO V AGENTES DE COMUNICAÇÃO. O detalhamento sobre os Interlocutores de Comunicação Institucional pode ser baseado nas disposições do Programa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

Interlocutores(as) de Governança detalhado nos artigos 11 ao 13 do [Regimento Interno da Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade \(DGCI\)](#), oportunizando assim a efetivação e ao disposto no próprio artigo 13 “[...] a concretização de uma comunicação eficiente [...]” ampla, formalmente instituída e com atribuições definidas.

vi. Relatórios Semestrais: que seja inserido, nas atribuições da Secretaria de Comunicação (Secom), dispostas no Art. 11, o desenvolvimento de relatórios a serem apreciados em reuniões semestrais, provendo informações e dados a serem discutidos, conforme indicado no Art. 9º.

vii. **CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO - SUPEC:**

- a. Rever o Art. 11, Inciso VI: a atribuição de receber, encaminhar e responder demandas enviadas por interlocutores por meio dos perfis da Ufes nas mídias sociais. Essa função deve considerar que a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC tem como atribuições precípua ser o único canal para receber, tramitar e responder aos cidadãos, garantindo a integridade das funções da Ouvidoria nos termos da LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.
- b. Incluir no Art. 11, inciso XVI, a menção para atendimento de demandas jornalísticas deve ser respaldada pela LAI e pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Ela deve incluir o canal institucional da assessoria de imprensa para formalização das demandas, os critérios para atendimento e o prazo de resposta.
- c. Incluir a atribuição de elaboração do **plano de ações de comunicação**, anual, um documento voltado para as metas e o objeto de monitoramento e aferição, considerando ações para curto, médio e longo prazo;
- d. Incluir a atribuição “Padronizar e adequar a linguagem nos perfis institucionais, em termos verbais, visuais, sonoros e audiovisuais visando abranger os públicos de interesse da instituição”;
- e. Incluir a atribuição “zelar pela qualidade audiovisual das comunicações, visando garantir excelência na comunicação e fortalecer a imagem institucional de excelência”.
- f. Onde se lê no Art. 11, XV - “promover relações com veículos de comunicação, contribuindo assim para a divulgação institucional da Ufes e para o estabelecimento de parcerias”, deve ser alterado para XV - promover relações com a imprensa.
- g. A conceituação “relações com a imprensa” é fundamentada na [LEI Nº 14.356, DE 31 DE MAIO DE 2022](#) que define como uma “[...] ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa”.
- h. Criar um capítulo específico para tratar das relações com a imprensa, incluindo no Art. 11, inciso XV, além da unidade responsável, suas competências e diretrizes. A título de exemplo, recomenda-se a leitura do item 4, "Relacionamento com a imprensa", da Política de Comunicação da [Universidade Federal Fluminense \(UFF\)](#).

Disponível em:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

https://www.uff.br/sites/default/files/sites/default/files/imagens-das-noticias/resolucao_cu_v277_politica_de_comunicacao_institucional_da_uff.pdf

viii. Alinhamento com Objetivos Institucionais:

- a. Art. 11, inciso VII: que seja detalhado o tipo de pesquisa de comunicação citada, para garantia do alinhamento com os objetivos institucionais constantes no PDI vigente.
- b. No Art. 11, inciso XVII, que trata da assessoria em comunicação, precisa ser detalhado o conceito e como ocorrerá a prestação desse serviço.
- c. A ação “promover relações com veículos de comunicação”, entendida como “relações com a imprensa”, carece de delineamento. Recomenda-se que seja inserida a definição dos serviços de comunicação institucional compreendidos como de relações com a imprensa e de relações públicas, assim definidos pela Lei nº 14.356, de 31 de maio de 2022:

Relações com a imprensa: ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos e das entidades contratantes com seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa; e

relações públicas: esforço de comunicação planejado, coeso e contínuo que tem por objetivo estabelecer adequada percepção da atuação e dos objetivos institucionais, a partir do estímulo à compreensão mútua e da manutenção de padrões de relacionamento e fluxos de informação entre os órgãos e as entidades contratantes e seus públicos de interesse, no Brasil e no exterior.

ix. Manuais (Art. 12): definir os prazos para criação dos manuais citados, bem como a periodicidade para respectiva atualização e revisão com destaque para os já mencionados “Uso da marca da Ufes”, “Gestão de veículos de comunicação” e “atendimento à imprensa”.

x. CAPÍTULO V - AGENTES DE COMUNICAÇÃO: detalhar o Art. 13 para constar os objetivos, a respectiva composição, as formas de atuação e escopo de competência da proposta da “rede formada por agentes de comunicação”.

xi. OUTRAS QUESTÕES OBSERVADAS:

- a. Baseando-se no [Plano de Desenvolvimento Institucional 2021/2030](#) (PDI Ufes):

Objetivos da Política de Comunicação: inserir, nos objetivos da Política de Comunicação, o apoio à disseminação de informação e comunicações sobre as seguintes políticas institucionais indicadas no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021/2030:

- Políticas de Ensino
- Políticas de Pesquisa
- Políticas de Extensão
- Políticas de Acessibilidade e Ações Afirmativas
- Políticas de Assistência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E INTEGRIDADE

- Políticas de Acompanhamento de Egressos

Alinhamento Estratégico: revisar a minuta para garantir o alinhamento da Política de Comunicação ao PDI, de modo que a Secretaria de Comunicação atue com protagonismo junto à cinco áreas estratégicas, considerando:

- Objetivos Estratégicos do Ensino (OEE)
- Objetivos Estratégicos da Pesquisa (OEP)
- Objetivos Estratégicos da Extensão (OEEExt)
- Objetivos Estratégicos da Assistência (OEA)
- Objetivos Estratégicos da Gestão (OEG)

Inclusão Acadêmica e Acessibilidade:

Encaminhar a minuta para leitura da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade no que se refere ao alinhamento da proposta às demandas de promoção da inclusão acadêmica e acessibilidade.

Identificar os públicos de interesse da Política de Comunicação da Ufes e agir estrategicamente para atingi-los, realizando o monitoramento das ações de comunicação. Como exemplo citam-se os artigos 5º, 6º, 7º e 8º da [Política de Comunicação da Universidade Federal de Uberlândia](#) dispostos no CAPÍTULO I - DOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DA COMUNICAÇÃO.

Disponível em:

https://comunica.ufu.br/sites/comunica.ufu.br/files/conteudo/noticia/anexo_sei_ufu_-_4339895_-_portaria_1.pdf

Governança Pública:

Incluir, na Política de Comunicação, a disseminação de informações públicas como regra para o fortalecimento da cultura de governança.

Explicitar propostas de ações e/ou o compromisso da Secretaria de Comunicação da Ufes na divulgação das campanhas dos setores da Universidade que desempenham funções de Integridade: Ouvidoria, setor de Correição e Comissão de Ética Pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WELINGTON BATISTA PEREIRA - SIAPE 1393563
Diretoria de Governança, Controles Internos e Integridade - DGCI
Em 18/07/2024 às 08:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/957168?tipoArquivo=O>